

3 ELEMENTOS RELATIVOS A(OS) FILHO(S) DO BENEFICIÁRIO FALECIDO (continuação)

Nome completo _____ Data de Nascimento _____ ano _____ mês _____ dia _____
 N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____
 Recebe pensão por morte por doença profissional? ☐ Sim ☐ Não

Nome completo _____ Data de Nascimento _____ ano _____ mês _____ dia _____
 N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____
 Recebe pensão por morte por doença profissional? ☐ Sim ☐ Não

4 MODO DE PAGAMENTO

A prestação será paga por depósito em conta bancária, pelo que deverá indicar o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN):
 Na falta deste elemento ou indicação incorreta do IBAN, será utilizado outro meio de pagamento.

5 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
 Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada.
 ano _____ mês _____ dia _____ (Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido)

6 INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A APRESENTAR

Informações

Quem pode requerer

- Cônjuge ou pessoa em união de facto, ou filhos do beneficiário falecido, no caso de falecimento daqueles;
- Pessoa ou entidade que tenha a seu cargo os filhos titulares do direito, do beneficiário falecido.

Quem tem direito

Têm direito à compensação por morte:

- o cônjuge sobrevivente, ou a pessoa que à data da morte vivia em união de facto com o beneficiário falecido;
- os filhos do beneficiário falecido no caso das pessoas indicadas anteriormente terem falecido antes de exercerem o direito à compensação.

O direito à compensação por morte dos referidos familiares é fixado em 5 de abril de 2016, se o beneficiário faleceu anteriormente a essa data.
 No caso de o falecimento ocorrer após aquela data, o direito à compensação é fixado à data do óbito.

Documentos a apresentar

Do beneficiário falecido

- Documento emitido pela Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.G.P.S., S.A., comprovativo de que o beneficiário trabalhou na Empresa Nacional de Urânio, S.A.;
- Certidão de Óbito;
- Documento emitido pelo médico do Serviço Nacional de Saúde, comprovativo de que o beneficiário era portador de neoplasia maligna, no caso do falecimento ter sido motivado por outra causa.

Dos requerentes

- Fotocópia do documento de identificação válido (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade) e documento de identificação fiscal;
- Cópia da escritura de habilitação de herdeiros do beneficiário falecido, se o requerente for seu filho.

União de Facto

Declaração da Junta de Freguesia, comprovativa da situação de união de facto.

7 LOCAL DE ENTREGA

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da Segurança Social.

Mod. RP 5088 - DGSS (Página 2 de 2)

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 184/2016

de 11 de julho

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

ANEXO

(Portaria n.º 42/2005, de 17 de janeiro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Teoria de Enfermagem	723	Anual	68	25 = T:25	2,5
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	Anual	81	30 = T:15; TP:15	3
Formação para a Prática Especializada	142	Anual	68	25 = T:15; TP:10	2,5
Gestão para a Prática Especializada	345	Anual	68	25 = T:15; TP:10	2,5
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação	723	Anual	189	72 = T:18; TP:36; PL:18	7
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia	723	Anual	189	72 = T:54; TP:18	7
Enfermagem de Reabilitação a Nível Músculo-Esquelético	723	Anual	189	72 = T:45; TP:27	7
Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia	723	Anual	135	54 = T:36; TP:18	5
Enfermagem de Reabilitação a Nível Respiratório	723	Anual	135	54 = T:24; TP:18; PL:12	5

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 42/2005, de 17 de janeiro;

Ouvindo a Ordem dos Enfermeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 42/2005, de 17 de janeiro, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 1 de julho de 2016.

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Enfermagem de Reabilitação na Família e Comunidade	723	Anual	81	30 = T:15; TP:15	3
Opção	723	Anual	95	36 = T:15; TP:21	3,5
Projeto de Investigação em Enfermagem de Reabilitação	723	Anual	324	24 = TP:10; S: 4; OT:10	12

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Estágio I	723	Semestral ...	162	128 = E:128	6
Estágio II	723	Semestral ...	162	128 = E:128	6
Estágio III	723	Semestral ...	162	128 = E:128	6
Estágio IV	723	Semestral ...	162	128 = E:128	6
Estágio — Opção	723	Semestral ...	162	128 = E:128	6

Notas. — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; E: estágio; S: seminário; OT: orientação tutorial.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2016/A

Segunda alteração ao Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação

No seguimento da criação do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, abreviadamente designado por COMPETIR+, o Governo Regional dos Açores procedeu à regulamentação do Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, veio estabelecer as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, abrangendo o Programa Operacional dos Açores 2020;

Atendendo que importa alterar o Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação com vista à sua melhor compatibilização com o estatuído no Programa Operacional dos Açores 2020, nomeadamente através da introdução de ajustamentos em matéria de despesas elegíveis, condições de acesso, procedimento de candidatura, concessão de incentivos, assim como proceder à densificação de definições, critérios de elegibilidade e de seleção;

Assim, em execução do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 9/2016/A, de 18 de maio, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da

Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a)
- b) ‘Atividade económica da empresa’ o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- c) ‘Atividade económica do projeto’ a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- d) ‘Ativos corpóreos’ os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamento;
- e) ‘Ativos incorpóreos’ os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, know-how ou outros tipos de propriedade intelectual;
- f) ‘Aumento líquido do número de trabalhadores’ o aumento do número de trabalhadores no estabelecimento